

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALOTINA, CNPJ nr. 95.585.246/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORI FEHMBERGER FREHLICH, CPF nº 972.251.269-20;

E

I. RIEDI & CIA. LTDA., CNPJ n. 77.856.995/0001-11, neste ato representado(a) por sua Empresária, Sr(a). WANDA INES RIEDI, CPF nº 016.454.969-29;

celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Terceira passa a vigorar da seguinte forma:

Assegura-se, a partir de 1º de janeiro de 2.026, aos empregados os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados lotados nas funções de "Office-boy" ou equivalente, e do Programa de Jovem Aprendiz – R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais);

B) Aos demais empregados - R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais);

C) Aos empregados comissionistas, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais) a qual não se somará com as comissões devidas. Para efeitos legais, a complementação da garantia terá natureza variável.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Vigésima Sétima terá acrescentado os parágrafos primeiro e segundo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, de 2ª às 6ª feiras e de 4 (quatro) horas aos sábados, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a lei 12790/2013.

Parágrafo Primeiro: Para atender a demanda sazonal ou opção para reorganização dos trabalhos, a EMPRESA poderá ajustar os horários de trabalho, podendo para isso fazer escalas de trabalho, redistribuindo a jornada semanal de acordo com a necessidade dos trabalhos, sem prejuízo do descanso semanal previsto em lei, citando alguns exemplos de escalas:

- a) Escalas de Trabalho de 7:20 hrs diárias por 6 dias de trabalho;
- b) Escalas de 8:48 hrs diárias por 5 dias de trabalho;
- c) Escalas de trabalho de 12 X 36, onde não há necessidade folga semanal;

Parágrafo segundo: Estas mudanças de horário serão válidas pelo tempo de duração da demanda que originou a necessidade do ajuste (período de safra). Terminada a demanda volta a ser praticada a jornada prevista na Cláusula Vigésima Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRÊMIO ASSIDUIDADE

A empresa concederá aos trabalhadores sujeitos a controle de jornada, a partir de janeiro de 2.026, um benefício adicional de assiduidade de natureza indenizatória, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos funcionários ativos, sendo que tal benefício não se incorpora à remuneração, ou seja, não possui natureza salarial, não incidindo em encargos para fins de 13º salário, férias, 1/3 constitucional e horas extras e será administrado mediante os critérios a seguir:

Parágrafo Primeiro: O objetivo do Prêmio Assiduidade é premiar a frequência exemplar e bom comportamento dos empregados, representado por não ter faltas não justificadas, atrasos e não ter ocorrências de comportamento que gerem advertência ou suspensão.

Parágrafo Segundo: O Prêmio Assiduidade sofrerá redução nos seguintes casos:

- Faltas não justificadas – desconto de 20% por falta
- Atrasos - desconto de 10% para 2 atrasos acima de 10 minutos ou soma de 60 minutos de atraso no cartão ponto do mês de pagamento.
- Advertência ou suspensão – desconto de 100% do Bônus.

Parágrafo Terceiro: Não participam do Prêmio Assiduidade os funcionários que não têm controle de jornada, exercem cargos de confiança ou que recebem outras premiações:

- Subgerentes de Filial;
- Gerentes Regionais;
- Chefes de Departamento da Matriz;
- Equipe de Vendas: Vendedor Engº Agrônomo, Vendedor Téc. Agrícola e Consultor de Vendas.

CLÁUSULA QUARTA - A Cláusula Quadragésima Primeira terá acrescentado o parágrafo único.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DOMINGOS/FERIADOS

Nos períodos da safra agrícola e plantio, considerando a natureza da atividade exercida pela categoria e os produtos que precisam ser devidamente recebidos e armazenados nos silos e os insumos e sementes precisam ser entregues em condições climáticas adequadas para plantio, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados.

Parágrafo único: Com o objetivo de proporcionar às mulheres um descanso adequado e promover o convívio familiar e social além de preservar a saúde física e mental, as mulheres têm direito de coincidir a folga semanal aos domingos a cada quinze dias.


LORI FEHMBERGER FREHLICH

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA


WANDA INÊS RIEDI

Empresária

I. RIEDI & CIA LTDA